



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 45\$0 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho e Ministério do Exército:

Portaria n.º 16 138:

Organiza junto das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico um centro de mobilização.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 139:

Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Angola, Timor e no Estado da Índia, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais de 1956.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Portaria n.º 16 138

Convindo dar execução ao estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 40 391, de 22 de Novembro de 1955:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Exército, que se observem as seguintes disposições:

1.º Junto das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico e na dependência do seu director é organizado um centro de mobilização.

2.º O pessoal do centro de mobilização das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico é designado pelo director destas Oficinas dentre o seu pessoal permanente.

3.º Todo o pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico nas situações de disponibilidade ou de licenciado passa, desde já, a pertencer à força aérea e a ser inscrito no centro de mobilização daquelas Oficinas, regressando à sua anterior situação se, por qualquer razão, for exonerado ou abatido ao efectivo das mesmas Oficinas.

4.º Todo o pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico presentemente nas fileiras para prestação do período obrigatório de serviço efectivo é, desde já, transferido para a força aérea e, logo que na disponibilidade, inscrito no centro de mobilização daquelas Oficinas, regressando à sua anterior situação se, por qualquer razão, for exonerado ou abatido ao efectivo das mesmas Oficinas.

5.º Todo o pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico que for incorporado para prestação do período obrigatório de serviço efectivo será, após a escola de recrutamento frequentada no Exército, obrigatoriamente transferido para a força aérea e, logo que na disponibilidade, inscrito no cen-

tro de mobilização daquelas Oficinas, passando às secções de mobilização das unidades da força aérea ou dos comandos das regiões ou zonas aéreas se, por qualquer razão, for exonerado ou abatido das mesmas Oficinas.

6.º Todo o pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico nas situações de disponibilidade ou de licenciado e, consequentemente, inscrito no seu centro de mobilização é, em caso de mobilização que diga respeito às referidas Oficinas, considerado mobilizado, sem que para isso seja interrompido o seu trabalho nas mesmas Oficinas.

7.º O pessoal civil, permanente e eventual, das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico nas fileiras das unidades da força aérea para prestação do período obrigatório do serviço efectivo pode, durante o mesmo período, ser mandado prestar serviço nas referidas Oficinas.

Presidência do Conselho e Ministério do Exército, 22 de Janeiro de 1957. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 139

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos da alínea e) do artigo 3.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 4.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto último, conjugada com o artigo 6.º do citado Decreto n.º 35 770:

a) Abrir um crédito especial de 650.000\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1956 da província de Cabo Verde:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Artigo 58.º, n.º 2) «Ensino liceal — Liceu Gil Eanes — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado — Pessoal docente contratado para o serviço eventual»

60.000\$00